



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 288/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025 - CÉLIO ARISTÃO - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto “Capoeira: Educação pela Arte”, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

(Projeto Substitutivo ao PLO 288/202, de autoria do Vereador Célio Aristão).

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Salvaguarda e Fomento à Capoeira, com o objetivo de reconhecer, preservar e promover a capoeira em todas as suas manifestações culturais, esportivas e educacionais no Município de Ibitinga.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Salvaguarda e Fomento à Capoeira:

- I – promover a capoeira como instrumento de inclusão social, educação e cidadania;
- II – preservar a memória, as tradições e os fundamentos da capoeira, reconhecendo-a como patrimônio cultural imaterial;
- III – incentivar a prática da capoeira em espaços públicos e unidades de ensino, observadas as normas pedagógicas vigentes;
- IV – apoiar a realização de eventos, festivais, batizados e rodas de capoeira promovidos por grupos locais;
- V – fomentar o intercâmbio entre mestres, contramestres e instrutores de capoeira do município.

Art. 3º No âmbito da rede municipal de ensino, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de oficinas e atividades práticas de capoeira, de forma extracurricular ou integrada a projetos pedagógicos, visando à formação integral dos alunos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração com associações e entidades sem fins lucrativos representativas da capoeira, devidamente constituídas, para a execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações decorrentes desta Política poderão ser custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, parcerias com a iniciativa privada ou recursos provenientes de fundos municipais de cultura e esporte, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição de Substitutivo visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025, buscando harmonizar o nobre intuito da valorização da capoeira em nossa cidade com os preceitos constitucionais de separação de poderes e técnica legislativa.

Embora o projeto original apresente um mérito incontestável ao reconhecer a capoeira como patrimônio cultural imaterial e instrumento de transformação social, a redação primitiva incorria em vício de iniciativa ao impor obrigações diretas e imediatas à Administração Pública Municipal, criando atribuições e gerando despesas sem a devida previsão orçamentária prévia. Tais dispositivos, se mantidos, sujeitariam a norma ao risco iminente de veto por parte do Poder Executivo ou de futura declaração de inconstitucionalidade.

Dessa forma, este Substitutivo adota as diretrizes e a estrutura jurídica consolidada pela Lei Municipal nº 5.906/2026, que serve como paradigma de sucesso legislativo em nosso ordenamento. A nova redação proposta converte comandos impositivos em diretrizes programáticas e autorizativas.

Ao estabelecer objetivos estratégicos e autorizar o Executivo a firmar parcerias e convênios, garantimos que a política de fomento à capoeira possua segurança jurídica para ser implementada. Foca-se, portanto, na salvaguarda cultural, no apoio aos mestres locais e na possibilidade de inclusão da modalidade na rede municipal de ensino de forma facultativa e planejada.

A medida preserva a autonomia do Prefeito para a execução administrativa, ao mesmo tempo em que o Legislativo cumpre seu papel de indutor de políticas públicas essenciais para a identidade cultural ibitinguense e para a inclusão social de nossos jovens através do esporte e da arte de matriz africana.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de dotá-la de plena eficácia jurídica, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste substitutivo.

Ibitinga, 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

